

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP nº 024 de 18 de dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O PLEITO ELEITORAL 2019 PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSEAS/SP

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, e em consonância com o seu Regimento Interno;

Delibera:

Art. 1º. O Pleito Eleitoral 2019 será instituído para escolha de representantes da Sociedade Civil.

I – Para exercício de mandatos de **titulares e suplentes na gestão 2019/2022**, os seguintes segmentos:

- a. Representantes de Entidades de Assistência Social;
- b. Representantes do segmento Idoso;
- c. Representantes do segmento de População de Rua; e
- d. Representantes do segmento de Pessoa com Deficiência.

II – Para exercício de mandatos de **suplente na gestão 2019/2021**, os segmentos:

- a. Representantes da Área Patronal.

§ 1º - Em conformidade com o § 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual n.º 9.177/95, e na forma estabelecida no artigo 4º do Regimento Interno do CONSEAS-SP, a **assembleia** para escolha de representantes da Sociedade Civil, sob a fiscalização do Ministério Público, **realizar-se-á** no dia **20 de março de 2019** na sede Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, situado na Rua Bela Cintra nº 1032, Cerqueira Cesar - São Paulo – Capital – das 9h às 13h.

§ 2º - A coordenação do processo de habilitação dos representantes acima citados será feita pela **Comissão Eleitoral** instituída por meio da Deliberação CONSEAS/SP nº **022 de 04 de dezembro de 2018**.

§ 3º - Somente os conselheiros que não concorrerem ao **Pleito Eleitoral 2019**, como eleitores e candidatos-eleitores, podem compor a **Comissão Eleitoral**.

§ 4º - A **Comissão Eleitoral** elegerá, dentre seus pares, um coordenador e um vice coordenador de segmentos diferentes.

§ 5º - A **Comissão Eleitoral** coordenará os procedimentos eleitorais até o fim do **Pleito Eleitoral 2019**.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral** terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar a documentação dos candidatos à habilitação;
- II - Habilitar os candidatos;
- III - Divulgar a relação de habilitados e não habilitados;
- IV - Analisar e julgar os recursos dos candidatos;
- V - Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos;

VI - Redigir e ler a ata com a relação dos eleitos titulares e suplentes.

VII – Decidir os casos omissos.

Art. 3º. Os representantes da Sociedade Civil, descritos no artigo 1º, poderão habilitar-se ao Pleito Eleitoral 2019, na condição de eleitores ou candidatos-eleitores:

I - Entende-se por candidato-eleitor, o representante do segmento constante nesta Deliberação, podendo votar e ser votado.

II – Entende-se por eleitor, o representante do segmento, podendo apenas votar.

III - Cada entidade ou organização terá direito apenas a 01 (um) candidato-eleitor ou 01 (um) eleitor.

IV - Cada eleitor poderá votar em até (3) três candidatos em seu próprio segmento.

§ 1º. Se a entidade ou a organização que a represente já estiver com assento no CONSEAS/SP fica vedada a participação como candidato/a- eleitor/a.

§ 2º. No Pleito Eleitoral 2019 será permitida a participação de entidades e/ou organizações, que sejam filiadas a uma organização que a represente e, de entidade e/ou organização, que tenham vínculo entre si, desde que sua participação seja limitada a um único segmento, concorrendo à titularidade ou suplência.

§ 3º. É vedada a segunda recondução consecutiva de entidades no CONSEAS/SP, independente da condição de titular ou suplente.

§ 4º. É vedada a representação no CONSEAS/SP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 5º. No caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade.

§ 6º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades e/ou organizações, devidamente habilitadas em Pleito Eleitoral, com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o Artigo 4º do Regimento Interno do CONSEAS/SP.

§ 7º - São consideradas Representantes da Área Patronal, aquelas entidades formalmente constituídas e que representam entidades ou organizações de assistência social.

§ 8º - Os representantes da Sociedade Civil candidatos-eleitores para o Pleito Eleitoral 2019, não poderão ter vínculo de subordinação com o Poder Público, visando à preservação do princípio da paridade e autonomia das decisões.

§ 9º- No caso de Federação, sendo ela candidata poderá ter uma única representação como candidata – eleitora.

§ 10 - Todo candidato é eleitor nato.

§ 11 - É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante, independente da condição de titular ou suplente.



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

Art. 4º. A habilitação dos **candidatos-eleitor** será feita pela Comissão Eleitoral e ocorrerá a partir da data de publicação desta Deliberação até o **dia 14 de fevereiro de 2019**, valendo para tanto, a data do protocolo no CONSEAS/SP ou da postagem registrada via SEDEX de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de habilitação original assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização (ANEXO I), no qual deverá ser indicada sua condição de candidato-eleitor e o segmento, contendo informações para comunicação com a entidade e/ou organização no qual conste endereço completo, telefone, e-mail, e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

II – Cópia simples de comprovante de residência no Estado de São Paulo (água, luz, etc.)

III - Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Cópia simples do Registro Geral – RG; comprovando que o candidato-eleitor é maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado.

V - Apresentar atestado de antecedentes criminais (site: www.ssp.sp.gov.br);

VI - Apresentar certidão de quitação eleitoral (site do TRE);

VII - Apresentar Curriculum comprovando sua experiência e atuação na área da assistência social;

VIII - Cópia simples do Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado;

IX- Cópia simples da ata de eleição e posse da Diretoria atual registrada em cartório;

X - Relatório de atividades referentes aos últimos anos;

XI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XII - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social vigente, no caso de entidades e/ou organizações de assistência social e;

XIII - Declaração em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade ou organização comprovando o respectivo vínculo do candidato com a entidade e a disponibilidade de participação - (modelo ANEXO IV).

XIV- Declaração que não possui vínculo de subordinação com o Poder Público - (modelo ANEXO III).

XV – Declaração de que reside permanentemente no Estado de São Paulo para o inerente exercício do cargo de Conselheiro Estadual pelo CONSEAS/SP. (modelo anexo).

§ 1º - O candidato que não se fizer presente na hora, data e local previstos nesta Deliberação do processo eletivo, estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

§ 2º - A documentação disposta nos Artigos 4º e 5º deverá ser enviada via SEDEX **exclusivamente** ao **Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP** ou protocolada diretamente neste Conselho, no horário das 09h às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo, **não sendo aceito documentação encaminhada à outro endereço**: - **Comissão Eleitoral / CONSEAS/SP - Pleito Eleitoral / 2019.**

A/C Secretaria-Executiva do CONSEAS/SP.

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – São Paulo.

§ 3º - No caso de organizações de usuários que não sejam juridicamente constituídas, e que pleiteiam concorrer as vagas enquanto representantes do segmento Idoso ou Pessoa em Situação de Rua, ficam **dispensados** da apresentação dos documentos abaixo elencados, sendo, neste caso, obrigatório apresentar o ANEXO II desta Deliberação devidamente preenchido:

- a) cópia de estatuto devidamente registrado;
- b) ata de eleição e posse da diretoria atual registrada em cartório; e
- c) CNPJ.

Art. 5º. A habilitação dos **eleitores** será feita pela Comissão Eleitoral e ocorrerá a partir da data de publicação desta Deliberação até o **dia 14 de fevereiro de 2019**, valendo para tanto, a data do protocolo no CONSEAS/SP ou da postagem registrada via SEDEX de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de habilitação original assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização (ANEXO I), no qual deverá ser indicada sua condição de eleitor e o segmento, contendo informações para comunicação com a entidade ou organização no qual conste endereço completo, telefone, e-mail, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

II - Cópia simples do Estatuto da entidade e/ou organização devidamente registrado, ata de eleição e posse da diretoria atual e CNPJ;

III - Cópia simples do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua localidade em vigência, para as entidades e/ou organizações de assistência social;

IV - Declaração em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização, indicando o eleitor para o referido pleito, respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º.

V - Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI - Cópia simples do Registro Geral – RG

§1º - No caso de organizações de usuários que não sejam juridicamente constituídas (Movimentos Sociais), e que pleiteiam habilitação como eleitor no segmento Idoso ou Pessoa em Situação de Rua, ficam dispensadas da apresentação dos documentos abaixo:

- a) cópia de estatuto devidamente registrado;
- b) ata de eleição e posse da diretoria atual registrada em cartório; e
- c) CNPJ.

§2º - SENDO NESTE CASO OBRIGATÓRIO APRESENTAR O **ANEXO II desta Deliberação, devidamente preenchido.**

§3º A comprovação da efetiva existência e a atuação do Movimento Social pode ser efetuada com a apresentação de registros de reuniões/atividades, por cartas, fotos, listas de presenças, recortes de jornais, redes sociais e websites.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos até o **dia 20 de fevereiro de 2019** e publicará no DOE até o dia **22 de fevereiro de 2019**, a relação de eleitores e candidatos-eleitores, habilitados e não habilitados.

Art. 7º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de **25 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019**, que serão analisadas, até **08 de março de 2019**, na forma procedimental adotada para a habilitação, constante nos Artigos 4º e 5º desta Deliberação, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º - Os recursos serão encaminhados à **Comissão Eleitoral** acompanhado de Ofício de Requerimento detalhando eventuais documentos juntados, apresentados observados os prazos estabelecidos nesta Deliberação. Cabe à referida comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 2º - A **Comissão Eleitoral** concluirá, até o dia **08 de março de 2019**, o julgamento dos recursos apresentados.

§ 3º - Deverá ser publicado pela **Comissão Eleitoral**, no Diário Oficial do Estado-DOE, até o **dia 12 de março de 2018**, o ato de homologação da relação de eleitores e candidatos-eleitores ao Pleito Eleitoral 2018.

Art. 8º. Os trabalhos da **Comissão Eleitoral** instituída na Deliberação CONSEAS/SP nº 022/18 terão apoio da Secretaria-Executiva do CONSEAS/SP.

Art. 9º. O Pleito Eleitoral 2019 terá três momentos:

I - Credenciamento dos eleitores e candidatos-eleitores das **9h às 10h**;

II - Instalação do Pleito Eleitoral pela Presidência do CONSEAS/SP para a composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do Pleito Eleitoral 2019 pela Comissão Eleitoral e convidar o Ministério Público do Estado de São Paulo para acompanhar a votação.

III - A mesa coordenadora do Pleito Eleitoral 2019 iniciará os trabalhos às 10h:05, com as seguintes atribuições:

a) A Leitura e aprovação do Regimento Interno elaborado pela Comissão Eleitoral terá duração prevista de 15 min.)

b) Apresentação dos habilitados pela Comissão Eleitoral;

c) Acompanhar a votação;

d) Acompanhar a apuração; e

e) Proceder a leitura e aprovação da ata (com duração de 15 min.).

Art. 10. Terminada a Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos, proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de eleitos, titulares e suplentes, para os mandatos indicados.

Art. 11. As despesas decorrentes de transporte, alimentação ou estadias, serão de responsabilidade do próprio eleitor ou candidato-eleitor, entidade e/ou organização a qual representa.

Art. 12. Os representantes da Sociedade Civil para o pleito eleitoral 2019, deverão cumprir o disposto nesta deliberação CONSEAS/SP.



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

Art. 13. A Mesa Coordenadora do **Pleito Eleitoral 2019** entregará à Presidência do CONSEAS/SP, para publicação no Diário Oficial do Estado até **22 de março de 2019**, a relação de eleitos titulares e suplentes, para mandato 2019/2022, e, suplentes na gestão 2019/2021

Art. 14. O Pleito Eleitoral 2019 realizar-se-á no dia **20 de março de 2019**, na **Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, Rua Bela Cintra, nº 1032 Cerqueira Cesar São Paulo – Capital, no horário das 9 às 13h.**

Art. 15. A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á em 2019 após a publicação da nomeação através do Ato do Governador no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Pleito Eleitoral.

Art. 17. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva do CONSEAS/SP, telefones (11) 3337 0838 e 3225 9680, ou pelo endereço eletrônico: conseas@sp.gov.br e conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Art. 18. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

RITA DE CÁSSIA QUADROS DALMASO

Presidente

CONSEAS/SP

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor (a) Presidente

Fundamentado na disposição do inciso II, art. 2º da Lei Estadual nº 9177/95, e da **Deliberação CONSEAS/SP nº 024/2018**, pelo presente venho requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL** da entidade/organização, abaixo identificada, junto à Comissão Eleitoral do **Pleito Eleitoral 2019**.

Entidade/Organização:.....

Presidente:.....

CNPJ:

Endereço:.....

Telefone: ().....

Endereço eletrônico:.....

Nome do Candidato-eleitor ou eleitor

.....

CPF:.....RG:.....

Vínculo com a entidade/organização:.....

Habilitação: *Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

*Condição

CANDIDATO- ELEITOR

ELEITOR

*Segmentos

TITULARES

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTE DO SEGMENTO IDOSO

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PESSOA COM DEFICIENCIA

SUPLENTE

ENTIDADE DA ÁREA PATRONAL

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representantes e Organizações de Usuários)**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social*)

_____, com sede
(*endereço*) _____, na
cidade de (*nome do Município*) _____,
Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social **no Estado de São Paulo**, cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (*data de início das atividades*) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da **Deliberação do CONSEAS nº 024/2018** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial necessário _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial necessário _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial necessário _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - Não ter vínculo com o Poder Público

Eu,, brasileiro, portador do

RG:

CPF:.....

residente no endereço

Rua:.....nº.....Bairro.....

Cidade:,

representante da Entidade.....

.....DECLARO que não mantenho, nessa
ocasião, nenhum vínculo de subordinação com o Poder Público, seja
Municipal, Estadual ou Federal.

.....
Assinatura do candidato

Data:



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

ANEXO IV

À Comissão Eleitoral

Declaro para os devidos fins, que o representante dessa Entidade/Organização possui vínculo e disponibilidade para participar das atividades do CONSEAS/SP.

Representante: Nome completo:

.....

Nº do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Título de Eleitor

.....

Endereço Residencial:

.....

Telefone: () _____ ;

Email: _____

(Identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 3337-0838 – Fone/fax: (011) 3225-9680

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - Comprovante de residência

Eu,, brasileiro, portador do

RG nº:

CPF..... ; representante da
entidade.....;

Declaro que resido no endereço abaixo especificado:

Rua:nº.....CEP:.....

Bairro.....

Cidade:

.....

Assinatura do candidato

Data:

ANEXO VI

Calendário / Atividades

DATA	ATIVIDADE
07 de dezembro de 2018	Publicação no DOE da Deliberação CONSEAS/SP nº 022/2018 que institui a Comissão Eleitoral para os trabalhos do Pleito Eleitoral 2019 .
21 de Dezembro de 2018	Publicação no DOE da Deliberação CONSEAS nº 024/2018 , que dispõe sobre o Pleito Eleitoral 2019 para a escolha de representantes da Sociedade Civil no CONSEAS/SP”
14 de Fevereiro de 2019	Prazo final para apresentar pedido de habilitação, devidamente instruído com a documentação exigida, valendo para tanto a data do protocolo no CONSEAS/SP ou da postagem registrada via SEDEX, conforme previsto nesta Deliberação CONSEAS/SP
20 de Fevereiro de 2019	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação dos candidatos- eleitores e eleitores.
22 de Fevereiro de 2019	Publicação da relação de candidatos habilitados e não habilitados no Diário Oficial do Estado - DOE.
25 a 28 de Fevereiro de 2019	Prazo final para ingressar com recurso no CONSEAS/SP, valendo para tanto a data do protocolo no CONSEAS/SP ou da postagem registrada via SEDEX, conforme previsto neste Deliberação CONSEAS/SP .
08 de Março de 2019	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
12 de Março de 2019	Prazo final para publicação no Diário Oficial do Estado do ato de homologação da relação de candidatos-eleitores e eleitores, e o resultado do julgamento dos recursos.
20 de Março de 2019	Pleito Eleitoral 2019.
22 de Março de 2019	Prazo final para publicação no DOE do resultado das eleições do CONSEAS/SP.
Após a publicação do Ato de Governador de nomeação em DOE.	Posse dos Conselheiros (as) eleitos.

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES